

Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em
7 de Fevereiro de 1951.

a) Guilherme Martini.
Secretário. P. M. I.

C. Lei nº 4

Que revoga o Artigo 2º e seus parágrafos e o Artigo 4º do Decreto Lei
Municipal nº 8 de 23 de Novembro 1942.

O Doctor José Alberto dos Santos, Prefeito
Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, etc...

Faco saber que a Câmara Municipal decre-
tou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam revogados o art. 2º e seus pará-
grafos e o art. 4º do Decreto-Lei Municipal nº 8 de 23
de novembro de 1942.

Art. 2º. Continuam vigorando os demais
artigos do citado Decreto-Lei para que seja assegurado
por parte da Municipalidade, integral apoio e coopera-
ção nos serviços de estatística relacionados com o
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data
da sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

a) José Alberto dos Santos,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em
1 de maio - 1951.

a) Guilherme Martini
Secretário. Prefeito

Ley 77.º 5

O Doutor José Alberto dos Santos,
Prefeito Municipal de Itatiba, Esta-
do de São Paulo, etc.

Faz saber que a Caucaia
Municipal decretou e eu, sancion-
go a seguinte lei:

Art. 1º - As concessões de terrenos Muni-
ciais para construir, a que se refere o art. 135 da
Lei nº 2 de 30 de Junho de 1948 e o art. 1º da Lei nº
6 de 21 de Março de 1949, não poderão ser transferidas
enquanto não cobertas as construções (casas).

Art. 2º - Será declarada caduca a conces-
são, se no terreno concedido não tiver prédio cobe-
lo com telhado, até três meses após o término do prazo
concedido, podendo o concessionário apenas retirar
os materiais que já tiver empregado, sem inde-
nização alguma.

§ Único - Se o concessionário do terreno ca-
duco não retirar os materiais, a Prefeitura poderá
fazê-lo, retendo os até ser indenizada das despesas
que fizer.